

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente ANTEPROJETO DE LEI que institui o Programa “Glicemia sob Controle”, nos termos a seguir expostos.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que Institui o Programa “Glicemia sob Controle”, destinado ao fornecimento gratuito de sensores digitais de monitoramento contínuo da glicemia para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Caruaru, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “Glicemia sob Controle”, com a finalidade de assegurar o fornecimento gratuito de sensores digitais de monitoramento contínuo da glicemia a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – promover o acompanhamento contínuo e eficiente dos níveis glicêmicos dos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – reduzir complicações decorrentes da doença, especialmente hipoglicemias severas e internações hospitalares;
- III – proporcionar maior qualidade de vida, autonomia e segurança aos pacientes;
- IV – garantir maior efetividade às políticas públicas municipais de saúde voltadas ao tratamento e prevenção de complicações do diabetes;
- V – reduzir os custos indiretos ao sistema público de saúde decorrentes de atendimentos emergenciais e complicações crônicas associadas à doença.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os pacientes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuir diagnóstico médico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – residir no Município de Caruaru;
- III – estar regularmente cadastrado na rede pública municipal de saúde;

IV – apresentar laudo médico atualizado que demonstre a necessidade clínica do uso do sensor digital de monitoramento contínuo.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento do Programa:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – pacientes com histórico de hipoglicemia grave ou recorrente;

IV – gestantes diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1;

V – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida associada à doença.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se sensor digital de monitoramento contínuo da glicemia o dispositivo tecnológico capaz de aferir continuamente os níveis glicêmicos do paciente, permitindo acompanhamento em tempo real e emissão de alertas preventivos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de saúde para a execução e ampliação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “Glicemia sob Controle”, voltado ao fornecimento gratuito de sensores digitais de monitoramento contínuo da glicemia para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 constitui enfermidade crônica de elevada complexidade clínica, exigindo monitoramento constante dos níveis glicêmicos, sob pena de ocorrência de graves complicações agudas e crônicas, tais como hipoglicemia severa, cetoacidose diabética, perda visual, insuficiência renal, neuropatias e doenças cardiovasculares.

Nesse contexto, os sensores digitais de monitoramento contínuo representam importante avanço tecnológico na assistência à saúde, possibilitando acompanhamento em tempo real dos índices glicêmicos, maior precisão terapêutica e significativa redução de riscos associados à doença. Trata-se de instrumento moderno que promove não apenas maior controle clínico, mas também dignidade, autonomia e segurança aos pacientes e seus familiares.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da mesma forma, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal prevê competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, cabendo ao Município implementar políticas públicas que assegurem efetividade ao direito fundamental à saúde.

Além disso, a presente proposição observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente diante da elevada incidência de Diabetes Tipo 1 em faixas etárias mais jovens.

Importante destacar que o acesso aos sensores digitais ainda possui elevado custo financeiro, tornando-se inviável para inúmeras famílias caruaruenses em situação de hipossuficiência econômica. Tal realidade gera desigualdade material no acesso à tecnologia de tratamento, comprometendo diretamente a saúde e a qualidade de vida desses pacientes.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, a medida também se revela eficiente e economicamente vantajosa, considerando que o monitoramento contínuo reduz significativamente internações hospitalares, atendimentos emergenciais e complicações de longo prazo, promovendo racionalização dos gastos públicos em saúde.

A proposição encontra respaldo no interesse público primário, na promoção da justiça social e na necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde preventiva e assistencial.

Dessa forma, considerando a relevância social, sanitária e jurídica da matéria, submetemos o presente Anteprojeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação em benefício da população de Caruaru.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
29 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor